

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ALAR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO 02/2002.

Processo nº 00080-00067982/2020-83

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **HELBER RICARDO VIEIRA**, na qualidade de Subsecretário de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]996.421 [REDACTED], nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2020, publicado no DODF nº 85, de 07/05/2020, p. 14, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 5, alterada pela Portaria nº 321, de 25/09/2019, publicada no DODF nº 187, de 01/10/2019, p. 12, e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 8; por **TIAGO CORTINAZ DA SILVA**, na qualidade de Subsecretário de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]590.070 [REDACTED], nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2020, publicado no DODF nº 85, de 07/05/2020, p. 14, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 5, alterada pela Portaria nº 321, de 25/09/2019, publicada no DODF nº 187, de 01/10/2019, p. 12, e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 8; por **ANDRÉ LÚCIO BENTO**, na qualidade de Subsecretário de Formação Continuada dos Profissionais da Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]889.791 [REDACTED], nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2019, publicado no DODF - Suplemento nº 71, de 15/04/2019, p. 6, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 5, e o Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 8; por **VERA LÚCIA RIBEIRO DE BARROS**, na qualidade de Subsecretária de Educação Inclusiva e Integral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED] residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]849.227 [REDACTED], nomeada pelo Decreto de 12 de abril de 2019, publicado no DODF - Suplemento nº 71, de 15/04/2019, p. 6, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº

174, de 12/09/2019, p. 5, e Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 8, e a empresa **ALAR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 10.468.309/0001-64, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento – Trecho 3 – Lote 990 – sala 203 – Guará – Brasília/DF – CEP: 71.200-030, e-mail: [REDACTED] neste ato representada por **GISELE MOTA RAMOS**, na qualidade de única Sócia, [REDACTED] residente e domiciliada nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].004.798-[REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e às condições estabelecidas neste termo.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 5 (Doc. SEI 40558535), da Proposta apresentada pela Contratada (Doc. SEI 39693242 e 39963165), a justificativa e autorização de Dispensa de Licitação (Doc. SEI 40559841) baseada no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em produção de vídeo aulas e/ou programas educacionais com acessibilidade para os alunos da Rede Pública de ensino do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas Termo de Referência 5 (Doc. SEI 40558535), da Proposta apresentada pela Contratada (Doc. SEI 39693242 e 39963165), a justificativa e autorização de Dispensa de Licitação (Doc. SEI 40559841), baseada no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 947.700,00 (novecentos e quarenta e sete mil e setecentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 (LOA 2020), compatível com o Plano Plurianual Lei nº 6.490, de 29 de Janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 (LDO 2020).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1. Unidade Orçamentária: 18101
2. Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001
 - 12.326.6221.2390.0001
 - 12.365.6221.2388.4380
 - 12.366.6221.2392.0003

III. Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV. Fonte: 100

6.2. Foram emitidas inicialmente, em 22/05/2020, as Notas de Empenho nº 2020NE02519, no valor de R\$ 631.800,00 (seiscentos e trinta e um mil e oitocentos reais), nº 2020NE02520, no valor de R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais), nº 2020NE02521, no valor de R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais), nº 2020NE02522, no valor de R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais), sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, perfazendo um total de R\$ 947.700,00 (novecentos e quarenta e sete mil e setecentos reais).

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento executado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias e após devidamente atestada pelo executor do contrato, por meio de boleto bancário ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certidão de regularidade de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.2 certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

7.2.3. certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

8.2. A execução do objeto do presente contrato se dará enquanto durar o prazo de suspensão das aulas, conforme Decretos expedidos pelo Governo do Distrito Federal.

Cláusula Nona – Das Garantias

Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da Contratada a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, equivalente a **R\$ 47.385,00** (quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais), nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o desenvolvimento do objeto deste Contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário e, em conformidade, com o descrito neste instrumento e no Termo de Referência 5 (Doc. SEI 40558535);

10.2. Proporcionar os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência 5 (Doc. SEI

40558535);

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.4. Disponibilizar a relação dos professores para a gravação das aulas e/ou material já produzido para o contratado, assim como os conteúdos que deverão ser gravados, a sequência de aulas e as demais informações necessárias;

10.5. Dirimir dúvidas que, porventura, ocorram redirecionando as ações para sua solução;

10.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no decorrer da execução dos serviços;

10.7. Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência 5 (Doc. SEI 40558535);

10.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, após a execução dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal;

10.9. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Além das disposições constantes do Termo de Referência 5 (Doc. SEI 40558535), a CONTRATADA, obrigar-se-á, ainda:

11.2 Realizar a produção e edição de vídeo das aulas gravadas em seus estúdios e também editará vídeo aulas enviadas por professores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que realizarão as gravações em seus locais de residência ou outros;

11.3 Produzir e editar esses conteúdos e disponibilizar em formato compatível para veiculação na televisão e demais mídias digitais;

11.4 Indicar o estúdio de gravação aos professores que optarem por realizar a gravação em estúdio, bem como buscar os materiais produzidos pelos professores em suas residências ou outros locais;

11.5 Levar o material editado e pronto para transmissão às TVs indicadas pela CONTRATANTE;

11.6 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.7 Franquear as instalações onde serão realizados os serviços contratados, para fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

11.8 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

11.9 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

11.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por força do contrato;

11.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas o seu empregado em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

11.12 Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;

11.13 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

11.14 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços, objeto do presente instrumento e Termo de Referência 5 (Doc. SEI 40558535);

11.15 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;

11.16 Providenciar, quando necessário, a substituição do equipamento defeituoso;

11.17 Testar os sistemas e equipamentos para a correta prestação dos serviços;

11.18 Manter técnicos capacitados para o suporte técnico da infraestrutura contratada;

11.19 A contratação de todos os fornecedores é de inteira responsabilidade da contratada para a devida prestação dos serviços, salvo o que for acordado entre as partes;

11.20 - Permitir acesso aos servidores da Contratante nas dependências que serão realizadas a prestação dos serviços, desde que os mesmos estejam portando obrigatoriamente o crachá funcional.

11.21 - Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA serão cedidos à CONTRATANTE;

11.22 - Entregar à CONTRATANTE, no final do contrato, todo o acervo existente, em cópias em DVD, utilizando mídias de boa qualidade.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato: serão aplicadas as penalidades estabelecidas no DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07, e suas alterações posteriores, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas LEIS FEDERAIS Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), e Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2010 (Lei dos Pregões).

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF designará 02 (dois) executores para o presente Contrato, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, os quais desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após, o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Das Disposições Finais

19.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

19.2 – Fica vedada a utilização de conteúdo contendo:

I - atos discriminatórios contra a mulher;

II - atos que incentivem a violência contra a mulher;

III - atos que exponham a mulher a constrangimento;

IV – atos de conteúdo homofóbico;

V - atos que representem qualquer tipo de discriminação, conforme preceitua a Lei Distrital 5.448/2015.

19.3 – Está vedado o NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal conforme Decreto Distrital nº 32.751/2011:

19.3.1 Conforme estabelece o Decreto Distrital nº 32.751/2011, que trata da vedação do NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal não poderão participar de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016).

I – agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37.843 de 13/12/2016);

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37.843 de 13/12/2016).

19.4 – Fica **vedada a utilização de mão de obra infantil**, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061/2013, art.3º).

19.5 - A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto no 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

HELBER RICARDO VIEIRA

Subsecretário de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão

TIAGO CORTINAZ DA SILVA

Subsecretário de Educação Básica

ANDRÉ LÚCIO BENTO

Subsecretário de Formação Continuada dos Profissionais da Educação

VERA LÚCIA RIBEIRO DE BARROS

Subsecretária de Educação Inclusiva e Integral

Pela CONTRATADA:

GISELE MOTA RAMOS

Única Sócia

TESTEMUNHAS:

1. Cristiana de Castro Mesquita - CPF: [REDACTED]203.381[REDACTED]

2. Nágila Verônica Sousa de Freitas - CPF: [REDACTED]432.931[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **GISELE MOTA RAMOS, RG nº [REDACTED]**, **[REDACTED] F, Usuário Externo**, em 22/05/2020, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CORTINAZ DA SILVA - Matr.0243728-7, Subsecretário(a) de Educação Básica**, em 22/05/2020, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELBER RICARDO VIEIRA - Matr.0243204-8, Subsecretário(a) de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão**, em 23/05/2020, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA RIBEIRO DE BARROS - Matr.0242418-5, Subsecretário(a) de Educação Inclusiva e Integral**, em 25/05/2020, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUCIO BENTO - Matr. 00394513, Subsecretário(a) de Formação Continuada dos Profissionais da Educação**, em 25/05/2020, às 19:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA- Matr. 2399253, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 26/05/2020, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 26/05/2020, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40605428)
verificador= **40605428** código CRC= **E38EC43A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF